

**Decreto 039 de 23 de agosto de 2020.**

*Prorroga as medidas de isolamento social em todo Município de Brejo Santo, e adota outras providências.*

**CONSIDERANDO** a situação de Calamidade Pública causada pela pandemia de SARS-COV2 (COVID19), reconhecida em âmbito municipal por força do Decreto 012 de 04 de abril de 2020, e pelo Decreto Legislativo 545 de 8 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a necessidade de o Município promover medidas de proteção a vida e a saúde da população, segundo recomendações de especialistas da saúde;

**CONSIDERANDO** a política estadual e municipal de regionalização de medidas de isolamento social de acordo com a realidade epidemiológica local;

**CONSIDERANDO** a edição de decretos anteriores determinando medidas restritivas, com vistas ao isolamento social, que afetaram diretamente o funcionamento do comércio e da indústria, preservando, assim, vidas, bem como evitando o colapso do sistema municipal de saúde;

**CONSIDERANDO** que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Município, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social rígido tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, ensejando ainda muito cuidado dado o avanço no número de casos e óbitos;

**CONSIDERANDO** que neste momento não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Município de Brejo Santo;

**CONSIDERANDO** a importância de, ao lado das ações de combate à pandemia, se pensar também, através de um planejamento responsável, em um caminho seguro, a ser definido segundo parâmetros da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Brejo Santo, setor que inegavelmente é muito afetado pela pandemia e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de condicionar esse processo de retomada da economia à observância por parte do comércio e da indústria de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde federais, estaduais e municipais, como necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Município no combate a COVID-19, o qual sempre se baseou na ciência e pautado em ações responsáveis e, sobretudo, seguras para a vida da população;

**CONSIDERANDO** as disposições e protocolos estabelecidos pelo Decreto 33.717 de 15 de agosto de 2020, do Governo do Estado do Ceará, acerca dos protocolos sanitários e setoriais a serem observados pelos estabelecimentos autorizados a funcionar na fase 2 do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Estado;

**CONSIDERANDO** manutenção da situação epidemiológica que embasou a inclusão do Município de Brejo Santo na fase 2 do Plano de Retomada Responsável as Atividades Econômicas o Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** o decreto 33722 de 23 de agosto de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que manteve o Município de Brejo Santo na fase 2 do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas do Estado do Ceará;

## **DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas até as 23:59 do dia 30 de agosto de 2020 as disposições constantes no decreto municipal 038 de 16 de agosto de 2020.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE, 23 de agosto de 2020.

***Teresa Maria Landim Tavares***

***Prefeita Municipal***